



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA HIMERESE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.053/2025

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.017/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei, contém 03(três) dispositivos, sendo a íntegra do projeto a seguir:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Indígena Himerese, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.831.485/0001-03, com sede na Aldeia Guarantã, Terra Indígena, situada no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no “caput” se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes desta natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Com a seguinte justificativa:

Servimo-nos desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos membros deste colegiado o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 17/2025, que declara de Utilidade Pública a Associação Indígena Himerese, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.831.485/0001-03, com sede na Aldeia Guarantã, Terra Indígena, situada no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

A Associação mencionada é uma entidade de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, tendo como objetivos associativos o descrito no art. 5º de seu Estatuto Social, conforme cópia encaminhada para conhecimento dos integrantes desta Casa, anexa a este processo.

Em Sapezal(MT), a Associação desenvolveu várias atividades no decorrer de sua existência, e nos anos de 2024 e 2025, mais especificamente, sediou reuniões importantes para todos do território Tirecatinga, se tornando referência para outras comunidades fora de seu território quanto ao desenvolvimento de projetos e empreendimentos e sediou reunião para discutir impactos da CGH Rio Papagaio, dentre outras ações mencionadas no Relatório de Atividades, anexo à presente proposição, trazido para conhecimento geral.

Desta forma, Nobres Edis, acreditamos que a Associação que ora apresentamos atende aos requisitos legais para que se forneça o título de Utilidade Pública pelo Poder Legislativo local e, assim, convocamos para a apreciação da matéria em foco, com sua ulterior aprovação.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com esta proposição e justificativa correspondente, visto que, no nosso entender, a entidade que aqui se apresenta reúne condições para receber a distinção que requer de título de Utilidade Pública Municipal, despedimo-nos.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispor o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e parcelamento do solo, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Município de Sapezal, regulamentou as condições para Declaração de Utilidade Pública Municipal, conforme consta na Lei Municipal 1.821/2025.

O rol de condições estão descritos no artigo 1º

Art. 1º A concessão de Utilidade Pública Municipal será dada mediante Lei Municipal Ordinária às entidades sociais com sede e atividade no Município com o fim exclusivo de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

servir desinteressadamente à coletividade, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei, e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Dispor de personalidade jurídica;
- II - Estar em efetivo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano anterior ao pedido;
- III - Comprovar que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos não sejam remunerados;
- IV - Comprovar que seus diretores sejam pessoas comprovadamente idôneas;
- V - Que cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
 - a) promoção da assistência social;
 - b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - c) promoção gratuita da educação;
 - d) promoção gratuita da saúde;
 - e) promoção da segurança alimentar e nutricional;
 - f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos animais, bem como promoção do desenvolvimento sustentável;
 - g) promoção do voluntariado para fins sociais;
 - h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - i) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - j) promoção de defesa aos direitos da mulher vítima de violência doméstica, da criança, do adolescente e do idoso;
 - k) promoção de defesa aos direitos dos cidadãos vítimas de vícios toxicológicos, nos moldes classificatórios do Ministério da Saúde;
 - l) promoção gratuita do esporte, lazer e inclusão social.

DAS CONCLUSÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Pelo exposto, o departamento jurídico manifesta-se FAVORAVELMENTE a livre tramitação da proposição na forma em que se apresenta.

Quanto ao quórum para aprovação será por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros, conforme hipótese expressa no artigo 156 do Regimento Interno.

Sapezal-MT, 05 de junho de 2025

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
PROCURADOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

TATISA MAIARA DE AZEVEDO
DIRETORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECEBI EM 06/06/2025

Dione Loch
Secretária Geral
Port. 001/2001